



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: ÍTALO GABRIEL MOREIRA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 300/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 300/2021, de autoria do Executivo, que estabelece o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022-2025, define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Na forma regimental, vem, assim, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do RIC dispõe:

Art. 43 - A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário; (...)

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento para o planejamento estratégico do município, isto é, para organização dos recursos e energias do governo e da sociedade em direção a uma visão de futuro, a um cenário de médio prazo. Duas outras leis estão intimamente associadas ao PPA: a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e a Lei do Orçamento Anual, a LOA.

Ou seja, o projeto para o período 2022 a 2025 constitui a peça fundamental da Administração Pública, posto que estabelece as metas, objetivos, diagnóstico e ações da administração do governo municipal para o próximo quadriênio. A peça orçamentária estabelece as diretrizes, os objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras, decorrentes da implantação de programas de duração continuada.

Acrescente-se, ainda, que o orçamento-programa contribui para o planejamento governamental, pois é capaz de expressar com maior veracidade as responsabilidades do governo para com a sociedade, visto que o orçamento deve indicar com clareza os objetivos perseguidos pelo município, da qual o Executivo é intérprete.



O projeto estabelece os programas, seus objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos que acompanham o projeto e farão parte da Lei.

Por sua vez os valores financeiros são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época, pois a Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto da Lei Orçamentária.

Qualquer exclusão ou alteração de programas, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Junto com o projeto, também se encontram as metas e objetivos do Poder Legislativo, que é parte integrante de todo o PPA.

Essa peça orçamentária deve focar na definição da “Dimensão Estratégica” do Plano, compreendendo tal um conjunto de elementos que estabelecem a direcionalidade estratégica do planejamento, que inspiram e orientam a elaboração de Programas e Projetos, a mobilização de recursos e o envolvimento ativo da sociedade local. Nesse sentido, enxergamos:

PREMISSAS

Objetivos Estratégicos de Governo

Os principais objetivos estratégicos estão orientados para obtenção dos melhores resultados para os municípios; Cidade Urbanizada, Cidade Humanizada, Cidade Inovadora e Cidade com Gestão de Transparência.



De acordo com o projeto, afirma o autor que, os seus artigos e anexos estão de acordo com os ditames legais, apontado, para tanto, os programas, as ações e os



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

projetos que serão desenvolvidos pela municipalidade nos próximos anos, bem como estimando uma arrecadação total de R\$ 14.118.138,00 até o ano de 2025.

Assim sendo, nesta primeira análise, quanto ao mérito, no que compete às suas competências, esta Comissão não se opõe tramitação do projeto.

É o parecer.

Sorocaba, 26 de agosto de 2021.

**ÍTALO GABRIEL
MOREIRA**

Vereador Presidente
RELATOR

**CRISTIANO
ANUNCIÇÃO DOS
PASSOS**

Vereador Membro

**VITOR ALEXANDRE
RODRIGUES**

Vereador Membro